

**NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES**

De: Comissão Licitação Araripe CE

Para: support_gov@hotmail.com ,reaassessoriacontabil1980@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

Enviada em: 20/01/2023 | 11:45

Recebida em: 20/01/2023 | 11:45

recurso CLA... .pdf 320.53 KB



A Comissão de Licitação de Araripe/CE, notifica em especial às empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM FAVOR DA CONTRATANTE, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA**, que a empresa **MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, apresentou em 20 de janeiro de 2023 recurso administrativo contra em face da decisão de classificação da proposta da empresa **SUPORTE CONTABILIDADE ASSESSORIA - A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME**. Informamos ainda, que a partir da notificação via e-mail deste comunicado às empresas participantes inicia-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, caso queiram, de contrarrazões de recurso, por força do § 3º do art.109, da Lei 8.666/1993. Segue em Anexo o inteiro teor dos termos recursais.

Solicitamos ainda que as empresas notificadas, confirmem o recebimento deste e-mail. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 20 de janeiro de 2023.

Claudio Ferreira dos Santos
Presidente da CPL

**RE: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES**

De: Support Governamental

Para: licitacao@araripe.ce.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

Enviada em: 27/01/2023 | 11:49

Recebida em: 27/01/2023 | 11:50

[PDF](#) [CONTRARRAZÕES TP 02 2022 PROPOSTA DE PREÇOS.pdf](#)

AO SENHOR PRSIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE CE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade aplicada ao setor público, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização em favor da contratante, na modalidade de assessoria e consultoria técnica presencial especializa e a distância. A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME, com sede na rua professora Maria Nilde Couto Bem 220, sl 306, Triângulo, Juazeiro do Norte Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.235/0001-03, vem por seu representante legal abaixo subscrito, na forma da lei, apresentar. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO formulado pela empresa MAXDATA Contabilidade, pelos seguintes fundamentos:

De: Comissão Licitação Araripe CE <licitacao@araripe.ce.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 11:45**Para:** support_gov@hotmail.com <support_gov@hotmail.com>; reaassessoriacontabil1980@gmail.com <reaassessoriacontabil1980@gmail.com>**Assunto:** NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

A Comissão de Licitação de Araripe/CE, notifica em especial às empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM FAVOR DA CONTRATANTE, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA**, que a empresa **MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, apresentou em 20 de janeiro de 2023 recurso administrativo contra em face da decisão de classificação da proposta da empresa **SUPORTE CONTABILIDA DE ASSESSORIA - A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME**. Informamos ainda, que a partir da notificação via e-mail deste comunicado às empresas participantes inicia-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, caso queiram, de contrarrazões de recurso, por força do § 3º do art.109, da Lei 8.666/1993. Segue em Anexo o inteiro teor dos termos recursais. Solicitamos ainda que as empresas notificadas, confirmem o recebimento deste e-mail. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 20 de janeiro de 2023.

Claudio Ferreira dos Santos
Presidente da CPL

AO SENHOR PRSIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP

OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade aplicada ao setor público, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização em favor da contratante, na modalidade de assessoria e consultoria técnica presencial especializa e a distância.

A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME, com sede na rua professora Maria Nilde Couto Bem 220, sl 306, Triângulo, Juazeiro do Norte Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.235/0001-03, vem por seu representante legal abaixo subscrito, na forma da lei, apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

formulado pela empresa MAXDATA Contabilidade, pelos seguintes fundamentos:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Em sintonia com o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022 TP, considerando ainda a data em que essa empresa foi notificada via e-mail.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa A CABRAL DE OLIVEIRA NETO foi declarada vencedora da tomada de preços em epígrafe, tendo apresentado o menor preço. A MAXDATA registrou intenção de recurso, no entanto, contrariando o edital não apresentou nenhuma justificativa para a apresentação das contestações, conforme registrado em ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

ALEXANDRE CABRAL DE
OLIVEIRA NETO:44299567315

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
CABRAL DE OLIVEIRA NETO:44299567315
Dados: 2023.01.27 11:45:23 -03'00'

Dessa forma, entendemos que a empresa recorrente não deveria ter sido beneficiada, infringido assim o devido processo legal. É salutar a comissão se manifestar sobre a decisão.

Seguindo o roteiro da recorrente, é claro o modo confuso que a empresa elaborou seus argumentos, vejamos:

Alega que a proposta vencedora no valor global de R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) seria muito inferior ao valor computado, solicitando inclusive a necessidade de demonstração de exequibilidade dos preços.

Vale salientar, que o valor global da proposta da MAXADATA configurou-se em R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais). Verificamos uma diferença no valor global de apenas R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), trazendo para um média mensal considerando os serviços mensais e anuais a serem prestados, esse valor fica em R\$ 791,67 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Ora, porque a recorrente alega que a empresa vencedora não teria as condições de realizar o objeto do contrato, sendo que o valor proposto por ela se assemelha ao apresentado pela empresa vencedora?

A diferença entre uma proposta e outra em termos percentuais corresponde a 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro pontos percentuais)

A recorrente usa como parâmetro o valor estimado da contratação, então vejamos:

Valor estimado	R\$ 520.266,67	100%
Valor da proposta A CABRAL DE OLIVEIRA NETO	R\$ 350.400,00	Redução de 32,64%, em relação ao valor estimado
Valor da proposta da MAXDAT	R\$ 359.900,00	Redução de 30,82%, em relação ao valor estimado

Pelo quadro acima nos causa estranheza a empresa MAXDATA, contestar o valor da proposta vencedora, pois a sua proposta apresentou-se de forma semelhante a vencedora. É, no mínimo, uma incoerência de argumentos. No entanto, agora fica claro porque a recorrente não apresentou nenhuma justificativa para a interposição de recurso, conforme já relatado.

Quanto a demonstração da viabilidade da proposta para execução do objeto, a empresa já demonstrou na fase de habilitação, que tem condições econômicas financeiras de executar o objeto do contrato, comprovação realizada através de seu balanço considerando seus índices financeiros.

Na esteira do confuso recurso apresentado, temos ainda o argumento de preços praticados em um outro processo de contratação, a Inexigibilidade de licitação nº 01/2022 INEX.

Sobre este tópico, também considerado confuso, tendo em vista que não tem relação com a demanda pretendida, mais uma vez fica comprovado o motivo da não apresentação de justificativa para interposição de recurso, conforme já relatado.

No entanto, reforçamos, haja vista que não é a primeira que a recorrente tenta trazer a referida contratação para à esteira deste processo, informamos que todas as exigências legais e jurisprudencial foram cumpridas naquela contratação.

Por fim o Tribunal de Contas da União – TCU em sede de julgamento no qual originou o **Acórdão nº 1.620/2018**, decidiu o seguinte:

“...em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem ‘valor irrisório’ (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade.”

ALEXANDRE CABRAL
DE OLIVEIRA
NETO:44299567315

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CABRAL DE
OLIVEIRA NETO:44299567315
Dados: 2023.01.27 11:47:09
-03'00"



Vejamos que o próprio TCU afirma ser excepcional a desclassificação da Proposta de Preço por inexecuibilidade, devendo ser demonstrada para tal a Irrisoriidade da proposta ofertada, fato esse que não coaduna com a proposta hora questionada, já que a mesma está em linha com os valores praticados no mercado e que a própria empresa recorrente praticou na proposta ofertada no Processo em epigrafe.

Portanto fica demonstrado mais uma vez, que o que se tem buscado através dos inúmeros questionamentos a este processo licitatório, são apenas formas de que o mesmo se estenda no tempo paralisando assim o serviço público e sobrepondo a vontade de um particular ao interesse público, indo de encontro aos princípios constitucionais.

III – DOS PEDIDOS:

- a) O **DESCONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela empresa MAXDATA CONTABILIDADE devido a não justificativa para apresentação do mesmo;
- b) A **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos referente a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa SUPORTE CONTABILIDADE ASSESSORIA.

Juazeiro do Norte, 27 de Janeiro de 2023

ALEXANDRE
CABRAL DE
OLIVEIRA
NETO:44299567315

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CABRAL DE
OLIVEIRA NETO:44299567315
Dados: 2023.01.27 11:47:34
-03'00'

Alexandre Cabral de Oliveira Neto
A CABRAL DE OLIVEIRA NETO